



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Publicado no "O VALEPARAIBANO" nº 2590, de 22 de fevereiro de 1964

DECRETO Nº 661 de 20 fevereiro de 1964

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições, na forma do artigo 6º do decreto federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública - a fim de serem adquiridos mediante desapropriação judicial ou por via amigável os imóveis abaixo caracterizados, necessários ao alargamento da Avenida 9 de Julho, a saber:

1) "Uma faixa de terreno, à Av. 9 de Julho, onde mede 13,30 ms. (treze metros e trinta centímetros) e igual largura nos fundos; 7,00 ms. (sete metros) de ambos os lados, divisando de um com o Prof. Jeremias Crispim e de outro, com a rua Esperança; terreno êsse pertencente ao sr. Vicente Sciamarella e que perfaz a área total de 93,10 ms² (noventa e três metros e dez decímetros quadrados)."

2) Um terreno à Av. 9 de Julho, onde mede 13,30 ms (treze metros e trinta centímetros) e igual medida nos fundos; 7ms (sete metros) de ambos os lados, divisando em um dêles com o sr. Renê Vandale e de outro com o sr. Vicente Sciamarella, perfazendo a área total de 93,10 ms² (noventa e três metros e dez decímetros quadrados), "terreno êsse que pertence ao Prof. Jeremias Crispim."

3) "Um terreno à Av. 9 de Julho, onde mede 13,30 ms (treze metros e trinta centímetros) e igual medida nos fundos; 7ms (sete metros) de ambos os lados, divisando em um dêles com o sr. Felipe Handermann e de outro com o Prof. Jeremias Crispim, perfazendo a área total de 93,10 ms² (noventa e três metros e dez decímetros quadrados); terreno êsse que pertence ao sr. Renê Vandale."

4) "Um terreno, com a área total de 280,00 ms² (duzentos e oitenta metros quadrados), medindo 40,00 ms (quarenta metros) para a avenida 9 de Julho e igual medida nos fundos; 7,00 ms (sete) metros de ambos os lados, divisando em um dêles com a rua Santa El



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

fls.2

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e à forma de pagamento, far-se-á expropriação por acôrdo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) - que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

b) - que os proprietários ofereçam título de domínio ou filiação trintenária e certidões negativas de débitos fiscais e de quaisquer outros ônus que recaiam sôbre os imóveis expropriandos.

Artigo 3º - Fica considerada de natureza urgente a desapropriação de que trata o presente decreto, para efeito de imediata imissão de posse dos imóveis atingidos, de acôrdo com o disposto no artigo 15, do decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 20 fevereiro de 1.964.

Dr. José Marcondes Pereira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração, em 20 fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Paulino Blair
Diretor